

## OFÍCIO CIRCULAR N.º 138835/24-S

Regulamento (UE) n.º 2024/2619, da Comissão, de 08 de outubro e restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base nas substâncias ativas fosetil, fosfonatos de potássio e fosfonato de dissódio, em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR)

Na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 2024/2619, da Comissão, de 08 de outubro do qual constam alterações a valores de Limites Máximos de Resíduos (LMR) anteriormente estabelecidos para as substâncias ativas (s.a.) fosetil, fosfonatos de potássio e fosfonato de dissódio e, considerando que estas três substâncias ativas se degradam em ácido fosfónico, foi efetuada uma avaliação em conjunto dos respetivos dados. Além disso, foram igualmente consolidadas as definições de resíduos de Fosetil para «Fosetil-Al (soma de fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)» e de ácido fosfónico para «ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico». Com base nesta nova definição do resíduo foram propostos novos LMR.

Relativamente à substância ativa fosetil foram detetadas várias falhas na divulgação dos usos aprovados, tornando-se necessário atualizar as práticas agrícolas de acordo com as práticas agrícolas reportadas pela EFSA. Assim, são canceladas as práticas agrícolas que não respeitem as condições indicadas no quadro infra:

### I – Práticas agrícolas a respeitar

Cultura	Prática fitossanitária mais crítica aceitável em termos de resíduos
Citrinos (laranjeira, limoeiro, tangerineira e toranjeira) e lima,	Máximo de 3 aplicações <sup>1</sup> de 4,8 Kg s.a./ha com IS de 14 dias (BBCH 38-81)

<sup>1</sup> Não pode ser excedido o número máximo de aplicações indicado, quaisquer que sejam os produtos fitofarmacêuticos contendo fosetil-Al, fosfonatos de potássio ou fosfonato de dissódio utilizados.

<b>Macieira e Pereira</b>	Máximo de 3 aplicações <sup>1</sup> de 3,6 Kg s.a./ha com IS de 15 dias (BBCH 39-89)
<b>Morangueiro</b>	Ar Livre e Protegida: Máximo de 3 aplicações <sup>1</sup> de 4 Kg s.a./ha com IS de 14 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 10 dias (BBCH 07-87)
<b>Abacateiro</b>	Máximo de 3 aplicações de 4,8 Kg s.a./ha com IS de 14 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias.

No que respeita aos fosfonatos, será necessária a alteração de alguns usos tendo em conta as GAPs mais críticas reportadas pela EFSA:

## II – Alterações às Práticas Agrícolas:

<b>Cultura (observações/LMRs)</b>	<b>Prática fitossanitária mais crítica aceitável em termos de resíduos</b>
<b>Videira</b>	Máximo de 3 aplicações de 1,975 Kg s.a./ha com IS de 15 dias
<b>Morangueiro</b>	Máximo de 3 aplicações de 1,975 Kg s.a./ha com IS de 15 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias
<b>Pessegueiro</b>	Máximo de 3 aplicações de 2,904Kg s.a./ha com IS de 14 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias

Base: EFSA Journal 2021;19(8):6782 (*Reasoned opinion on the joint review of maximum residue levels (MRLs) for fosetyl, disodium phosphonate and potassium phosphonates according to Articles 12 and 43 of Regulation (EC) No 396/2005*)

Para os outros usos autorizados, não referidos nesta Circular, mantêm-se as condições de utilização presentemente autorizadas. As restrições de usos constantes do presente Ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo de imediato publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Os novos LMR aplicam-se a partir de **29 de abril de 2025** pelo que será necessário observar as práticas agrícolas e de acordo com o presente Ofício Circular de modo que, na data indicada, o LMR não seja excedido.

Lisboa, 02 de dezembro de 2024  
A Subdiretora-Geral



**Paula Cruz Garcia**  
Subdiretora-Geral